



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

Portaria n.º 069/2014 GP/FUNPREVSSBV de 12 de Agosto de 2014 retificando a PORTARIA N.º 036/2012/GP/FUNPREVSSBV - São Sebastião da Boa Vista, 06 de dezembro de 2012.

Concede pensão por morte, em caráter integral, a dependente do servidor falecido, vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista Sr. **ODINAMAR OLIVEIRA GOMES**, que ocupava o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

DARIO GONÇALVES JUNIOR, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a PORTARIA N.º 036/2012/GP/FUNPREVSSBV - São Sebastião da Boa Vista, 06 de dezembro de 2012 quanto à fundamentação legal do pedido de Pensão por morte.

Art. 2.º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, - (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a senhora **OSVALDINA DA SILVA GOMES**, inscrita no CPF n.º 450.664.342-91, portadora do RG n.º 1958348 2ª via P. CIVIL/PA dependente do servidor vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista, **ODINAMAR OLIVEIRA GOMES** falecido em 09/11/2012, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - O pensionista fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

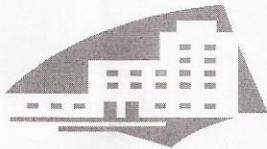
- a) provento mensal: R\$ 2.271,84 (dois mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Adicional de tempo de serviço 36% (trinta e seis por cento) Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 = R\$ 817,86 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos);

c) Total = R\$ 3.089,70 (três mil e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 4º - A presente pensão tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: que respaldam a concessão do benefício, e das vantagens:

a) **Para concessão do benefício:** art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada à redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 10887/04 e do art. 41, inciso I da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, - (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Adicional



- FUNPREVSSBV -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

de tempo de serviço Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de
23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município
de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda
Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento
ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar
de 01/11/2012.

São Sebastião da Boa Vista, 12 de Agosto de 2014.


DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa
Vista



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

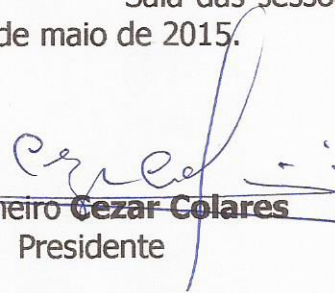
ACÓRDÃO Nº 26.702

Processo : 201300067-00
Origem : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Pensão
Interessada : **Osvaldina da Silva Gomes**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Portaria nº 069/14. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 e 113 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **registrar a Portaria nº 069/2014**, de 12 de agosto de 2014, do **Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista**, que concede pensão à **Osvaldina da Solva Gomes**, esposa do ex-segurado **Odinamar Oliveira Gomes** (falecido em, 09/11/2012), nos termos do **Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003**, no valor de **R\$-3.089,70 (três mil, oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 05 de maio de 2015.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente


Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR